LEI 4.020, 20 DE AGOSTO DE 2015

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para a criação do Programa Cidade Leitora".

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes legais, APROVA, e eu Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a criar, no âmbito do Município de Coronel Fabriciano, o "Programa Cidade Leitora" que visa a promover ações para estimular o hábito da leitura a todos os cidadãos da cidade..

Art. 2º. Serão criados pontos de trocas de livros no Município. Os espaços terão as bibliotecas das escolas Municipais como centros de referência. No lançamento do projeto, uma das principais atrações será a "Biblioteca da Cidade".

Art. 3º. A instalação vai disponibilizar ao público um acervo diversificado, reunindo exemplares de revistas, periódicos e livros de literatura para apreciação.

Art. 4º. Serão desenvolvidas ações que contemplem a estruturação física das bibliotecas escolares e aquisição de acervo variado; a descentralização e democratização do acesso ao livro e à leitura, tais como postos de troca em toda a cidade, incluindo pontos de ônibus, estação rodoviária; disponibilidade de livros para empréstimo voluntário em espaços como praças, igrejas, comércios e feiras; instalação de pontos temporários de leitura em locais estratégicos.

Art. 5°. Será feita também a integração dos diversos polos e intercâmbio com outros agentes; realização de mostras, concursos e exposições; troca de textos, comentários e sugestões de leitura; parcerias com espaços, instituições, bibliotecas, agentes e projetos culturais relacionados a livro e leitura.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 20 de agosto de 2015.

Bruno Morais de Oliveira Torres
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO